



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**

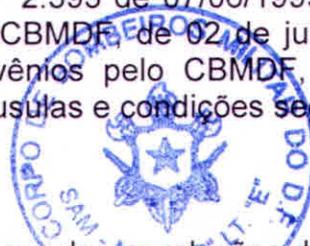


CONVÊNIO Nº 001/2016 - CBMDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – APAM/CMDP II OBJETIVANDO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com registro no CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, sediado no SAM Quadra B Bloco D – Brasília – DF, doravante denominado **CBMDF**, neste ato representado pelo Cel QOBM/Comb **JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03971-CBMDF e do CPF n.º 477.961.621-20, residente e domiciliado nesta Capital, com uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e c/c o Art. 1º da Portaria n. 21, de 24/03/2011 e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – APAM/CMDP II**, doravante denominada **PARTE CONVENIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.509.077/0001-05, com sede no SAIS – Área Especial n.º 03, Quadra n.º 04, Lote 05, Asa Sul, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente **FELIX ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA**, CPF n.º 752.529.884-04 e RG n. 1480678 SSP/PB, o Vice Presidente **RONNIE VON JOSÉ PIRES**, CPF n. 316.597.641-49 e RG n.º 04943 CBMDF, por seu 1º Tesoureiro **MARCOS PAULO BARBOSA**, CPF n.º 584.906.121-53 e RG n.º 08642 CBMDF, 2º Tesoureiro **CLÁUDIO CAMELO DA SILVA**, CPF n.º 620.027.831-87 e RG n.º 07350 CBMDF, residentes nesta Capital, sujeitando-se os partícipes aos termos da Lei n.º 2.393 de 07/06/1999, do Decreto n.º 21.298 de 20/06/2000 e da Portaria n.º 030-CBMDF de 02 de junho de 2003, que regula a celebração de Contratos e Convênios pelo CBMDF, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto regular as relações de cooperação entre o **CBMDF** e a **PARTE CONVENIADA**, para a ampla conjugação de esforços, no sentido do desenvolvimento das atividades realizadas pelo **CMDP II**, na área de projetos educacionais e atividades escolares obrigatórias, e as não obrigatórias de natureza lúdicas, recreativas, artísticas, culturais, reforço escolar, entre outras, mediante a utilização do montante apurado com a arrecadação de contribuições,



que deve ser aplicado, nas finalidades estabelecidas no Título V, Capítulo I, do Decreto N° 21.298/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste **CONVÊNIO** convencionam-se as seguintes definições:

2.1 **CBMDF** ou **Corporação** – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

2.2 **CMDP II** - Colégio ou unidade de ensino – Colégio Militar Dom Pedro II;

2.3 **PARTE CONVENIADA**, APAM/CMDP II - Associação de Pais, Alunos e Mestres do CMDP II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parágrafo único do artigo 9° do Decreto n° 21.298, de junho de 2000, dispõe, in verbis:

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, firmar e manter convênios com a Associação de Pais e Mestres (APM), como entidade co-mantenedora do Colégio Militar Dom Pedro II, ou com entidades com personalidade jurídica para fins educacionais que possam atender os interesses do Colégio Militar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBMDF

4.1 Exercer, em nome do Distrito Federal, todos os poderes inerentes ao domínio sobre a parte das edificações, dependências e áreas adjacentes, ocupadas pelo CMDP II, bem assim sobre todos os bens móveis do Patrimônio Público do Distrito Federal ou do patrimônio de terceiros, confiados a este, podendo ceder espaço(s) físico(s) para uso da conveniada, após instrumento próprio;

4.2 Não conceder, permitir ou autorizar que a **PARTE CONVENIADA** adquira ou se aproprie de quaisquer desses direitos, ainda que parcialmente ou em aparente comunhão com o Poder Público, desde já declaramos nulos, para todos os fins de direitos, quaisquer termos aditivos, acordos, declarações ou atos de quaisquer naturezas, que possam ser interpretados como ofensivos ao pleno direito de propriedade, de posse, de uso ou de detenção, sobre todo e qualquer bem imóvel ou móvel do Distrito Federal;

4.3 Autorizar o ingresso de representantes da **PARTE CONVENIADA**, de seus empregados, inclusive de seus professores, orientadores, coordenadores, analistas, técnicos e demais pessoas que devam com eles manter contratos, nas edificações e dependências e na área adjacente ao **CMDP II**, para tratar de assuntos referentes ao cumprimento do objeto do presente acordo, sem que adquiram quaisquer direitos de uso, detenção ou posse sobre o imóvel;

4.4 Comandar o **CMDP II**, por meio de Oficial especialmente designado para o cumprimento das funções de direção desse estabelecimento de ensino;



Handwritten signature in blue ink, possibly 'APM'.

4.5 Manter as instalações físicas do **CMDP II**, promovendo funcionamento do estabelecimento de ensino;

4.6 Promover a segurança física nas áreas internas do **CMDP II**, com o uso de militares para a guarda e segurança do colégio;

4.7 Dispor, quantitativo de bombeiro-militar mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas do **CMDP II**, conforme a Portaria nº 021/CBMDF, de 7 de julho de 2000, que aprova os Regimentos Internos e Escolar do Colégio Militar Dom Pedro II na data da celebração deste instrumento, levando em consideração o Quadro de Organização e Distribuição do CBMDF publicado no Boletim Geral nº 166 de 02 de setembro de 2015;

4.8 Utilizar as áreas e instalações do **CMDP II** para arrecadar recursos para a execução deste acordo;

4.9 Analisar documentos de cunho financeiro, orçamentários, e contábeis no intuito de garantir o correto cumprimento das cláusulas contratuais, bem como subsidiar nos processos decisórios de avaliação e aprovação dos valores de toda e qualquer taxa de complementação, ouvidos, para tanto, a **PARTE CONVENIADA**, por seu representante legal, o Conselho de Ensino e o Comando do CMDP II;

4.10 Auxiliar o **CMDP II** no desenvolvimento de programas e projetos educacionais para atendimento das atividades escolares obrigatórias, e as não obrigatórias de natureza lúdicas, recreativas, artísticas, culturais, reforço escolar, entre outras, visando alcançar metas, objetivos e finalidades educacionais.

4.11 Conceder bolsa de ensino aos dependentes dos funcionários da **PARTE CONVENIADA** nos termos da convenção coletiva de trabalho, bem como conceder bolsa integral de ensino aos dependentes dos membros de sua diretoria e conselheiros, nos termos do §1º do Art. 45º do Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000;

4.12 Designar pessoal responsável e administrar o setor de tesouraria e a seção de orçamentos e compras do **CMDP II**, sendo os funcionários civis destes setores mantidos pelas receitas do **CMDP II**, oriundas da cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONVENIADA

5.1 Contratar e demitir mediante autorização do Comandante do CMDP II, pessoal técnico (professores, coordenadores, psicólogos, orientadores, administrativo, etc.) necessário para o desempenho das atividades educacionais do **CMDP II**, manter sob suas ordens, por meios de seus gestores, bem como, controlar, remunerar, responder pelas contribuições previdenciárias e pela totalidade dos encargos de quaisquer naturezas, perante as Fazendas Públicas da União, do Distrito Federal e dos Estados e Municípios, com os quais eventualmente venha manter relações, e efetuar todas as despesas de custeio de seu pessoal (empregados, professores, técnicos e demais pessoas que lhe sejam vinculadas), mediante a aplicação dos recursos financeiros arrecadados dos pais e responsáveis dos alunos do **CMDP II**;

5.1.1 As contratações citadas ficam limitadas à disponibilidade financeira e adequação do quantitativo de professores necessários para o desempenho das atividades educacionais;

5.2 Comprar ou contratar, observando a capacidade financeira, os materiais, equipamentos diversos e serviços, quando requisitados pelo Comandante do **CMDP II**, que sejam necessários para o desenvolvimento das atividades fins (educacionais) e administrativas do Colégio;

5.2.1 Contratar mediante requisição do Comandante do CMDP II Empresa de Auditoria, a fim de atender o disposto no item 12.2.4 do presente convênio, sendo os custos de responsabilidade integral da Parte Conveniada;

5.3 Arrecadar contribuições financeiras complementares a serem prestadas pelos pais de alunos ou responsáveis, inclusive as correspondentes às atividades especiais, tais como desportivas (escolinhas e outras), cujos valores são definidos nos termos do item 7.1, bem como outros recursos materiais e financeiros, advindos das relações de uso das áreas e instalações do **CMDP II** em conformidade com o item 4.8, ou junto a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, públicas e particulares, visando à cobertura das despesas com o cumprimento de suas obrigações, na execução do objetivo deste **CONVÊNIO**;

5.4 Acatar e praticar os descontos que devam incidir sobre as contribuições a serem concedidas a alunos do **CMDP II**, ou a seus pais ou responsáveis, conforme deliberação do Conselho de Ensino do **CMDP II**;

5.5 Aplicar a multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido da contribuição em atraso, além de outros encargos, conforme Código Civil Brasileiro;

5.6 Ingressar e permanecer nas edificações, dependências, instalações e áreas destinadas ao Colégio, mediante autorização do Comandante do **CMDP II**, exclusivamente para o cumprimento do objeto do presente **CONVÊNIO**;

5.7 Apresentar os recolhimentos dos encargos previdenciários e demais recolhimentos trabalhistas do pessoal civil de sua contratação, que designar para prestação de serviços no **CMDP II**, referente ao bimestre da prestação do serviço, até 15 (quinze) dias após o bimestre avaliado;

5.8 Apresentar planilhas e demais elementos e documentos necessários à fixação dos valores das taxas de complementação, observado o disposto no item 7.1;

5.9 Prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos na forma do disposto nos itens 5.3 e 7.1;

5.10 Abster-se, por seus representantes legais, da prática de atos que caracterizem desobediência, desrespeito, desconsideração, ofensa moral, resistência ou desacato às autoridades militares do **CMDP II** e do Comando-Geral do CBMDF;



